



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

CREENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6351/2026

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que está instaurando o **CREENCIAMENTO N.º 002/2026**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016, Portaria Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Portaria Consolidada GM/MS nº 003/2017 e Lei 8.080/1990, e segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

REGÊNCIA LEGAL: Art. 78 c/c o Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO/PROPOSTA PARA O CREENCIAMENTO: a partir do dia 10/06/2026 até 16/06/2026.

Email: credenciamento.oftalmo@sesau.alagoinhas.ba.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de triagem oftalmológica, consultas especializadas em oftalmologia pediátrica e adulta e realização de exames oftalmológicos, destinados à execução das ações do Programa Saúde na Escola – PSE, no âmbito da rede pública municipal e estadual de ensino no Município de Alagoinhas/BA.**

1.2. A contratação abrange a execução das ações de saúde ocular no âmbito do Programa Saúde na Escola – PSE, contemplando:

- a) Triagem oftalmológica;
- b) Consultas especializadas em oftalmologia pediátrica e adulta;
- c) Exames de mapeamento de retina.

1.3. Os serviços serão executados de forma complementar à rede pública municipal de saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas sanitárias vigentes e os critérios técnicos, operacionais e de remuneração estabelecidos neste Edital e seus anexos.

CREENCIAMENTO Nº 002/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.5. O credenciamento terá caráter não exclusivo, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições técnicas, jurídicas e fiscais exigidas, sendo a remuneração efetuada por produção, exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, conforme valores fixados na tabela constante do **Anexo II**.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

a. Serão somente admitidas para o CREDENCIAMENTO as empresas legalmente constituídas que tenham como ramo de atividade a prestação de serviços compatível com o objeto deste edital, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). As empresas deverão ter o mesmo ramo de atividade consignado no contrato social, e que apresente a documentação exigida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

b. Estão impedidas de participar do processo:

I. Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

II. Empresas que estiverem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

III. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

IV. Empresas que tenham em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo.

c. Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as empresas que deixarem de atender a qualquer exigência estabelecida no presente edital.

d. Não será admitida a participação de consórcios, nos moldes descritos no Termo de Referência.

e. As empresas interessadas deverão enviar através do e-mail credenciamento.oftalmo@sesau.alagoinhas.ba.gov.br, no prazo indicado acima, todos os documentos correspondentes à habilitação e proposta de execução dos serviços com a oferta de cada procedimento que pretende oferecer na rede SUS, discriminando através de planilha demonstrativa.

3. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

3.1 Habilitação jurídica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a1) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

a3) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa

3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro do prazo de validade;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

3.3 Qualificação técnica

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com características que demonstrem similaridade às do objeto deste credenciamento, executadas a qualquer tempo. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão constar o papel timbrado da empresa emitente do atestado. Quanto ao(s) atestado(s) fornecido(s) por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos quando apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos dos fornecimentos/serviços;

b) Certidão de Inscrição e Regularidade da Pessoa Jurídica e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina – CRM;

c) O vínculo do responsável técnico será comprovado através dos seguintes documentos:

Profissional registrado:

c1) Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S) ou Ato Constitutivo no caso de Dirigentes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c2) Ficha de Registro de Empregado
- c3) Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega dos documentos.

Profissional contratado:

- c4) Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- c5) Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à data da licitação;
- c6) Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com data anterior à abertura do Credenciamento.

- d) Relação do corpo clínico (com RQE ou título reconhecido) e número de registro no órgão ou conselho de classe, cópia do Diploma e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais e do responsável técnico, para os profissionais especialistas em oftalmologia pediátrica e adulta;
- e) Indicação do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, observando as diferenças das obrigações da CREDENCIADA;
- f) Comprovante/Ficha de inscrição do estabelecimento no SCNES devidamente atualizado;
- g) Alvará de Funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade;
- h) Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.
- i) Formulário para pedido de Credenciamento;
- j) Declaração de Não Possuir Empregados Menores de 18 Anos em Trabalho Noturno, Perigoso e Insalubre;
- k) Declaração de concordância com preços estabelecidos;
- l) Declaração de não Vinculação de Dirigentes com os Quadros do município.

3.4 Os interessados (instituição privada) serão declarados habilitados no procedimento auxiliar de credenciamento mediante análise dos documentos entregues no ato de inscrição e parecer emitido.

4 DOS PROCEDIMENTOS (PROPOSTAS):

4.1 A definição do objeto deverá ser apresentada contendo a razão social, C.N.P.J., endereço completo, telefone e e-mail da empresa participante a ser credenciada.

4.1.1 A proposta deverá estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numeradas.

4.2 Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão. Se por falha da interessada a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

4.3 Os quantitativos que serão apresentados nessa tabela serão meramente estimativos, para fins de aplicação do art. 60, §2º, da Lei 4.320/1964, os itens serão realizados a depender da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

demanda, ficando o contratado obrigado ao atendimento dos procedimentos nos quantitativos a serem demandados pelo município, conforme a necessidade do serviço.

4.4 O empenho do referido valor de despesa, será considerado como estimativa financeira, nos termos do §2º, art. 60, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

5 FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado encaminhará a sua documentação listada no capítulo 3 deste edital;

5.2 O Credenciamento será aberto permanentemente para novos interessados.

5.3 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento, criada mediante Portaria, após o recebimento da inscrição;

5.4 Os resultados dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicados no Diário Oficial do Município;

5.5 Após análise da documentação, a Comissão de Credenciamento emitirá relatório conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento;

5.6 Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados na área da saúde, quando da necessidade;

5.7 Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão de credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, caberá recurso junto à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município;

5.8 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital, sendo o seu pedido de credenciamento indeferido;

5.9 Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado;

5.10 A Comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados;

5.11 A Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares, a serem encaminhados para o e-mail: credenciamento.oftalmo@sesau.alagoinhas.ba.gov.br;

5.12 O Município de Alagoinhas não se obriga a contratar todos os profissionais credenciados, reservando-se o direito de contratar, de acordo com a necessidade definida pela Secretaria Municipal da Saúde, observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.13 É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.

5.14 Uma vez deferido o credenciamento, o interessado será convocado, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde, através da publicação no diário oficial;

5.15 Caberá à Secretaria Municipal da Saúde promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

5.16 Do critério objetivo de contratação dos credenciados:

5.16.1 A distribuição da demanda física entre os prestadores credenciados será realizada com base em critério objetivo, consistente na ordem cronológica de apresentação e habilitação das propostas, de modo a assegurar transparência, impessoalidade e isonomia no atendimento. O levantamento das demandas será efetuado periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, e as convocações para execução dos serviços obedecerão estritamente a essa ordem cronológica, observada a disponibilidade orçamentária e o planejamento operacional da gestão, bem como a capacidade instalada de cada uma das propostas apresentadas com validação por meio dos atestados de capacidade técnica.

6 FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 Homologado o credenciamento pela autoridade competente, a Secretaria de Saúde do Município de Alagoinhas, poderá firmar contrato específico com os credenciados, na forma deste Edital e Anexos, visando a execução do objeto deste ato convocatório.

6.2 O(s) credenciado(s) terá(ão) o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

6.3 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela secretaria.

6.4 O prazo de vigência do credenciamento e do contrato será 12 (doze) meses, nos termos do Art. 106, da Lei 14.133/2021.

6.5 No ato da contratação, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, se for o caso, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6.6 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.7 As demais disposições estão previstas na minuta do contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

7 DAS PENALIDADES

7.1 Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência da garantia prevista na Legislação;

7.2 A CREDENCIADA ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

8 DAS SANÇÕES

8.1 O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

8.2 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

8.3 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.5 O contratado estará sujeito as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

9.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de Alagoinhas BA, para o exercício de 2026 conforme abaixo:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
SESAU	2.022	3.3.90.39	500/600/621

9.2 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção validado pela regulação municipal, contendo:

- a) Lista nominal dos pacientes atendidos (com CPF E CARTÃO SUS);
- b) Procedimentos realizados;
- c) Datas de atendimento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) Contrarreferência ou laudos.

9.3 O pagamento aos contratados, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo Município de Alagoinhas/SESAU, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria da Fazenda Municipal.

9.4 O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas Médicas.

9.5 Eventuais glosas deverão ser comunicadas formalmente à contratada, assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

9.6 O pagamento aos contratados, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo Município de Alagoinhas/SESAU, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

9.7 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo CONTRATANTE o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

9.8 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

9.9 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.

9.10 O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

9.11 Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

9.12 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

9.13 Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.14 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.

10.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.3 Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.

10.4 Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.5 A contratação dos serviços dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da minuta do Contrato (Anexo VI), conforme a capacidade instalada, os serviços oferecidos e avaliados pela Comissão, a necessidade da Secretaria de Saúde do município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.6 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas quantidade viável para atender a demanda do Município de Alagoinhas.

10.7 A SESAU poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

10.8 A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

10.9 Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão e homologados pela Secretaria de Saúde.

10.10A SESAU, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.11O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.12As decisões referentes a este processo de chamamento público poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

10.13São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

10.14O cadastramento não implicará na contratação de serviços.

10.15A participação do proponente neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

10.16Fica designado o foro da Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11 ANEXOS DO EDITAL

11.1 Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Planilha descritiva dos procedimentos;
- c) Anexo III - Propostas de serviços;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada;
- e) Anexo V - Dados para assinatura do contrato;
- f) Anexo VI - Minuta do Contrato;
- g) Anexo VII - Modelo Placa Identificação SUS;

Alagoinhas/BA, 09 de Junho de 2026.

LUCIANO SÉRGIO DE JESUS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de triagem oftalmológica, consultas especializadas em oftalmologia pediátrica e adulta e realização de exames oftalmológicos, destinados à execução das ações do Programa Saúde na Escola – PSE, no âmbito da rede pública municipal e estadual de ensino no Município de Alagoinhas/BA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde.

2.2 O direito a saúde, marco consagrado na Constituição Federal de 1988, descrito no Art. 196, afirma que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, normatizado por meio da Lei nº 8.080/1990, que regula em todo território nacional as ações e serviços de saúde executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de Direito Público ou Privado.

2.3 A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando:

- I – Capacidade operacional comprovada;
- II – Disponibilidade de equipe técnica;
- III – Localização geográfica como critério objetivo;
- IV – Cronograma de atendimento escolar;
- V – Ordem cronológica do credenciamento;
- VI – Regionalização dos atendimentos;
- VII – Necessidade da Administração Pública.

2.3.1 A distribuição poderá ocorrer de forma equitativa, por rodízio ou por regionalização, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, assegurada a isonomia entre os credenciados.

2.4 A saúde ocular infantil constitui fator essencial para o pleno desenvolvimento cognitivo, social e educacional de crianças e adolescentes, uma vez que a capacidade visual adequada está diretamente relacionada ao processo de aprendizagem e ao desempenho escolar. Alterações oftalmológicas não diagnosticadas ou tratadas precocemente podem acarretar prejuízos significativos à leitura, escrita, concentração, coordenação motora, desenvolvimento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

psicopedagógico e integração social dos estudantes, impactando negativamente sua qualidade de vida e rendimento educacional.

2.5 Assim, a implementação de ações voltadas à prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de agravos oftalmológicos na população infantojuvenil mostra-se indispensável para garantir o acesso integral e equânime aos serviços de saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. Além disso, a assistência oftalmológica adequada contribui para a redução da evasão escolar, melhora do desempenho acadêmico e promoção da inclusão social, fortalecendo as políticas públicas de saúde e educação no âmbito municipal.

2.6 O Programa Saúde na Escola – PSE reconhece a saúde ocular como componente estratégico da atenção integral à saúde do educando, estabelecendo diretrizes voltadas à promoção, prevenção, identificação precoce e acompanhamento dos agravos relacionados à visão no ambiente escolar. Nesse contexto, o programa recomenda a realização periódica de triagens visuais, com o objetivo de detectar precocemente alterações oftalmológicas que possam comprometer o desenvolvimento educacional, social e cognitivo dos estudantes, assegurando o devido encaminhamento para avaliação especializada e Conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde, os estudantes que apresentarem alterações identificadas nas triagens visuais deverão ser encaminhados para consulta oftalmológica especializada, especialmente nos casos em que forem observados sinais e sintomas sugestivos de comprometimento visual, tais como:

- a) baixa acuidade visual;
- b) estrabismo;
- c) cefaleias recorrentes;
- d) lacrimejamento excessivo;
- e) dificuldade de leitura e aprendizagem;
- f) inclinação frequente da cabeça para focalização;
- g) necessidade de semicerrar os olhos para enxergar;
- h) déficit no rendimento escolar associado a possíveis limitações visuais.

2.7 Estudos técnicos e evidências em saúde pública demonstram que a intervenção oftalmológica precoce contribui significativamente para a redução dos déficits de aprendizagem, melhoria do desempenho escolar e fortalecimento dos indicadores educacionais, além de possibilitar o diagnóstico e tratamento oportuno de patologias visuais reversíveis ou progressivas, evitando agravamentos que possam comprometer de forma permanente a saúde ocular dos estudantes.

2.8 A presente contratação decorre da necessidade concreta de fortalecimento da política pública municipal de atenção à saúde ocular infantil, infantojuvenil e de jovens, voltada aos estudantes matriculados na rede pública de ensino do Município de Alagoinhas/BA, por meio da implementação e execução continuada das ações da meta Saúde Ocular em consonância com os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.9 À vista disso, a ausência de atendimento oportuno tende a produzir consequências relevantes, tais como:

- ✓ agravamento de patologias visuais inicialmente simples e reversíveis;
- ✓ prejuízo ao desenvolvimento educacional e cognitivo;
- ✓ aumento da evasão ou baixo rendimento escolar;
- ✓ sobrecarga futura da rede especializada;
- ✓ ampliação das desigualdades sociais de acesso à saúde;
- ✓ prejuízos psicossociais decorrentes da limitação visual não tratada.

2.9.1 Os exames de mapeamento de retina destinam-se aos alunos identificados com suspeitas clínicas durante a triagem ou consulta especializada, conforme protocolo clínico definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.10 Dessa forma, a adoção de ações estruturadas de assistência oftalmológica no âmbito escolar mostra-se essencial para assegurar diagnóstico precoce, tratamento oportuno e promoção da saúde ocular, contribuindo diretamente para a melhoria do desempenho acadêmico, da inclusão social e da qualidade de vida da população estudantil.

2.11 Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços oftalmológicos, visando ampliar a capacidade assistencial da rede municipal de saúde, assegurar maior capilaridade na oferta dos atendimentos, promover celeridade no diagnóstico e tratamento dos agravos visuais, bem como garantir atendimento contínuo, humanizado e eficiente à população estudantil, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade preconizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. A presente contratação adota o procedimento de credenciamento em razão da inviabilidade de competição excludente, considerando que o objeto demanda execução descentralizada, simultânea e em larga escala, em diversas unidades escolares do Município.

3.2 A seleção de um único prestador por meio de licitação convencional não se mostra adequada, pois não assegura capacidade operacional suficiente para atendimento integral da demanda, podendo gerar descontinuidade, formação de gargalos e comprometimento da política pública de saúde.

3.3 Dessa forma, a solução mais eficiente consiste na contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, todos em condições padronizadas, nos termos do art. 79, inciso I, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6.100/2024, garantindo capilaridade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços.

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1 Das especificações dos serviços.

4.1.1. As especificações dos serviços estão descritas conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TRIAGEM OFTALMOLÓGICA	22.189	R\$ 60,00	R\$ 1.331.340,00
02	CONSULTA - MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA E ADULTO	4.438	R\$ 90,00	R\$ 399.420,00
03	MAPEAMENTO DE RETINA – MONUCULAR – (Retina direita/esquerda)	8.876	R\$ 55,00	R\$ 488.180,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.218.940,00

4.1.2. O valor de referência da contratação anual estimado é de **R\$ 2.218.940,00** (dois milhões, duzentos e dezoito mil, novecentos e quarenta reais).

4.1.2.1 A definição dos valores unitários adotados para a presente contratação foi realizada com base em pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetros:

I – Consulta a banco de preços públicos;

II – Divulgação de solicitação de proposta (cotação prévia de preços) no sítio eletrônico oficial do Município, de modo a ampliar a participação e obter referências de mercado mais precisas e atualizadas.

4.1.2.2 Os valores foram definidos considerando a menor proposta dos preços obtidos, garantindo compatibilidade com o mercado e observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

4.1.2.3 O valor proposto tem por finalidade demonstrar os critérios técnicos utilizados para definição dos quantitativos estimados da contratação destinada à execução das ações de saúde ocular no âmbito do Programa Saúde na Escola – PSE, contemplando:

a) Triagem oftalmológica;

b) Consultas especializadas em oftalmologia pediátrica e adulta;

c) Exames de mapeamento de retina.

4.1.2.4 Foram utilizados os seguintes parâmetros:

a) quantitativo oficial de alunos matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino no exercício de 2026;

b) dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

c) dados das unidades escolares vinculadas ao Programa Saúde na Escola – PSE;

d) parâmetros epidemiológicos do Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO;

e) protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS;

f) estimativas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.2.5 Quantidade total de alunos:

a) rede municipal 12.268

b) rede estadual 9.921

totalizando 22.189 alunos matriculados

4.1.3 O quantitativo estimado dos atendimentos está vinculado aos alunos matriculados em 2026 na rede de educação municipal e estadual. Conforme Tabela nº 01e 02 abaixo, existem 82 escolas e 22.189 alunos na rede pública de Alagoinhas, distribuídos em escolas municipais e estaduais

4.1.3.4 A estimativa das quantidades previstas para a presente contratação foi elaborada, considerando o quantitativo de alunos matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino no exercício de 2026, conforme dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares vinculadas ao Programa Saúde na Escola (PSE).

4.1.4 Os serviços serão realizados conforme abaixo:

a) A triagem oftalmológica foi estimada para 100% dos alunos matriculados na rede pública de ensino, totalizando aproximadamente 22.189 alunos, tendo em vista a necessidade de identificação precoce de alterações visuais e o caráter preventivo das ações do Programa Saúde na Escola;

b) A estimativa de consultas oftalmológicas especializadas foi definida considerando percentual aproximado de 20% dos alunos que irão precisar da consulta, conforme dados do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), (https://www.cbo.net.br/novo/publicacoes/Condicoes_saude_ocular_IV.pdf) – previsão de 4438 alunos;

c) A estimativa do quantitativo de exames de mapeamento de retina foi realizada considerando os pacientes encaminhados para avaliação complementar após consulta oftalmológica especializada. O exame é realizado de forma monocular (olho direito e/ou esquerdo), podendo o paciente realizar até 02 exames, conforme indicação clínica. Para fins estimativos, adotou-se média técnica de 02 exames por paciente encaminhado sendo $4.438 \times 2 = 8.876$.

4.1.5 Das escolas e endereços para execução dos serviços

TABELA Nº 01 - RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS/ALUNOS

Nº	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	QTD DE ALUNOS
1	São José DISAI	Escola Municipal de Educação Integral do Campo, Rodovia Br 101, no Km 101.	42
2	Nossa Senhora das Graças	Escola Municipal de Educação Integral do Campo, Rodovia Br 101, no Km 101.	87
3	Creche Parque São Bernardo	Parque São Bernardo, BR 101	32
4	Visconde do Rio Branco	Rio Branco	80



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5	Érico Veríssimo	BR 101, KM 09 - Capoeira	98
6	Doutor Jairo Azi	Riacho da Guia	440
7	Alaíde Santana Santos	Fazenda Tombador	25
8	Amando Alves de Azevedo	Km19, BA 110, Riacho da Guia	77
9	General Osório	Fazenda Quizambu	46
10	Liodorio Borges dos Santos	Fazenda Borges	29
11	Santa Rita	Fazenda Baixão – Riacho da Guia	28
12	Pérciles Nogueira Magalhães	Fazenda Conceição II	109
13	Maria de Lourdes Santos	Riacho da Guia	290
14	Senhor do Bonfim	Fazenda Buri	70
15	Quilombola Mãe Ernestina	Fazenda Catuzinho	60
16	Helenita Santana da Costa	Narandiba	129
17	Escola Luzia Margarida Pinto	Ponto do Beiju	153
18	Tiradentes	Fazenda Boa Vista – Boa União	20
19	Gonçalo Muniz	Fazenda Pindobal	80
20	Escola Dom Avelar Brandão Vilela	Praça da Capelinha – Boa União	159
21	Julinda Capinan	Fazenda Tucum	88
22	Padre Cícero	Fazenda Pedra de Cima	64
23	Colégio Miguel Santos Fontes	Praça Cel. Manoel Teixeira Leal	135
24	Quilombola Professor João Anastacio.	Fazenda Cangula	37
25	José de Anchieta	Povoado do Estevão	113
26	Santa Luzia	Fazenda Calu	126
27	São Izidoro	2ª Trave. Tupy Caldas, St. Terezinha	77
28	Creche São José Operário.	Caminho São José, 105, St. Terezinha	92
29	Murilo Coelho Cavalcanti	Rua José Joaquim Leal, nº 31, no bairro Praça Kennedy	309
30	Comunitária Nova Esperança	Rua São Lázaro, Vale do Taizé	270



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

31	Creche São Benedito.	Alameda da Alegria, St. Terezinha	143
32	Álvaro Muller	Nova República, Santa Terezinha	128
33	Eraldo Tinoco de Melo	2ª Travessa Tupy Caldas, St. Terezinha	158
34	Miguel Fontes	Cachorro Magro	273
35	Santa Terezinha	Padre Godinho, Santa Terezinha	367
36	Uirassu de Assis Batista	Loteamento Santa Terezinha	266
37	Creche Imaculada Conceição	Conselheiro Junqueira, Rua do Catu	118
38	Creche Santo Antônio	Av. St. Antônio, 714, Teresópolis	139
39	Creche Alegria da Mamãe	Francisco Cerqueira, Barreiro	54
40	Creche Ana de Oliveira Campos	Rua das Acacias Parque Morada do Sol, Rua do Catu	108
41	Maria Feijó	Rua Dom Avelar B. Vilela, Teresópolis.	213
42	Isaías Figueredo.	Rua Imaculada Conceição, Rua do Catu	238
43	Hermes de Carvalho.	Rua Imaculada Conceição, Rua do Catu	162
44	Maurílio José do Espírito Santo.	Conselheiro Junqueira, Rua do Catu	257
45	Nova Brasília.	Rua São Gabriel, Nova Brasília	298
46	Menino Jesus.	Rua Dom Avelar, 10 de novembro	253
47	Paulo Freire.	Parque Vitória, no bairro Silva Jardim	253
48	Roberto Santos.	21 de setembro, Barreiro	135
49	Tancredo de Almeida Neves	Barreiro de Baixo (Rua do Avião, s/n)	298
50	Creche Rosário da Caridade.	Rua Genésio Almeida, Alagoinhas Velha	168
51	Escola Alagoinhas IV.	Rua 8 de dezembro, cavada	178
52	Marco Maciel	Alagoinhas Velha	386
53	Jardim Petrolar	Jardim Petrolar	231
54	Creche Alagoinhas IV.	Rua Coronel Carlos de Souza Carvalho, Conjunto Alagoinhas IV, Alagoinhas Velha	146
55	Creche Girassol.	Rua Apolônio Pita, Santa Isabel	110



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

56	Joana D`arc.	Dois de Julho	129
57	José Honorato	Miguel Velho	287
58	Miguel Calmon I	1 de janeiro, Santa Isabel	217
59	Pedro Furtado	Mangalô	323
60	São Geraldo	Rua Alto Sagrado Coração de Jesus, Mangalô	87
61	Creche Baixa da Candeia	Rua Assis Chateaubriand, Baixa da Candeia	125
62	Colégio Municipal de Alagoins	Praça Mario Laert, 105	957
63	Adalgisa Santos	Parque Alagoins - Centro	324
64	Irene Andrade de Assis	Dantas Bião, Centro	656
65	Álvaro Palmeira	Rua Amandina Ferreira Carvalho, 41 - Silva Jardim	159
66	Escola Municipal do campo de Alagoins	Rodovia Br 101, no Km 101.	363
67	Escola Municipal Professor Mario Laert		196
TOTAL DE ALUNOS			12268

TABELA Nº 02 - RELAÇÃO DAS ESCOLAS ESTADUAIS/ALUNOS

CÓDIGO INEP	ANEXO	ESCOLA	ENDEREÇO	QTD DE ALUNOS
29490324	SIM	ANEXO AO COLEGIO ESTADUAL BRAZILINO VIEGAS DISTRITO BOA UNIAO COMUNIDADE QUILOMBOLA	PRACA DA CAPELINHA S/N - DISTRITO DE BOA UNIAO N S/N Bairro: CENTRO CEP: 48009-292	53
29149835	NÃO	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO	RUA MARIA FEIJO N 13 Bairro: CENTRO CEP: 48005210	1660
29150450	NÃO	COLEGIO DA POLICIA MILITAR PROFESSOR CARLOS ROSA	PROFESSOR ARTHUR PEREIRA DE OLIVEIRA N SN(00003) Bairro: SILVA JARDIM CEP: 48060110	1219
29150310	NÃO	COLEGIO ESTADUAL BRAZILINO VIEGAS	MARECHAL BITTENCOURT N 00182 Bairro: CENTRO CEP: 48010410	1120



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

29150418	NÃO	COLEGIO ESTADUAL DE ALAGOINHAS	ALCINDO DE CAMARGO N S/N Bairro: CENTRO CEP: 48010400	722
29395712	NÃO	COLEGIO ESTADUAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHAES	MARGEM DA LINHA N S/N Bairro: BARREIRO CEP: 48070100	492
29456800	NÃO	COLEGIO ESTADUAL DO CAMPO JOAO CARLOS MEIRELES PAULILO TEMPO INTEGRAL	RIACHO DA GUIA N SN(00021) Bairro: CENTRO CEP: 48105000	190
29999812	NÃO	COLEGIO ESTADUAL DO CAMPO LEONCIO PEREIRA DOS SANTOS POVOADO ESTEVAO	ESTEVAO N SN(00012) Bairro: POVOADO DE ESTEVAO CEP: 48000990	233
29431530	NÃO	COLEGIO ESTADUAL LUIZ NAVARRO DE BRITO TEMPO INTEGRAL	RUA 13 DE JUNHO N S/N Bairro: CENTRO CEP: 48011310	451
29150663	NÃO	COLEGIO ESTADUAL MARIA JOSE BASTOS SILVA	RUA PROFESSOR ARTHUR P DE OLIVEIRA N 88 Bairro: SILVA JARDIM CEP: 48060520	836
29150442	NÃO	COLEGIO ESTADUAL SAO FRANCISCO	MANOEL ROMÃO N SN(00068) Bairro: CENTRO CEP: 48030530	810
29417163	NÃO	COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES	LUÍS VIANA N SN(00013) Bairro: CENTRO CEP: 48005420	957
29150370	NÃO	ESCOLA DOS RODOVIARIOS	AUREA CRAVO N 138 Bairro: PIRINEL CEP: 48011320	550
29150191	NÃO	ESCOLA ESTADUAL OSCAR CORDEIRO	LUIZ VIANA N 860 Bairro: CENTRO CEP: 48000990	423
29150590	NÃO	ESCOLA PROFESSOR JULIO LEAL ARAUJO	ARISTOTELES DE SOUZA DANTAS N SN(00006) Bairro: MANGALO CEP: 48000990	205
TOTAL				

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A solução contratada deverá atender os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar o credenciamento, com base no artigo 79 da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal de nº 6.100/2024.

5.2 O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação de natureza não competitiva e não excludente, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, serão habilitadas e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

posteriormente contratadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem o atendimento integral às exigências de qualificação técnica, habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos administrativos estabelecidos no instrumento convocatório.

5.3 A operacionalização das contratações e a distribuição da demanda observarão critérios objetivos, previamente definidos no edital de credenciamento, contemplando mecanismos formais de convocação, ordem de contratação e encaminhamento dos atendimentos, de modo a assegurar a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência administrativa e adequada gestão da capacidade operacional dos credenciados, garantindo tratamento equânime entre os participantes e a continuidade da prestação dos serviços à Administração Pública.

5.4 A empresa CONTRATADA deverá garantir o atendimento por profissionais devidamente qualificados e habilitados por especialidade devidamente comprovada e com capacidade total de equipamentos e materiais de insumos necessários para a execução de Consultas Especializadas em oftalmologia pediátrica e adulta.

5.5 Os serviços listados no item 4.1.1 deverão ser prestados nas escolas da rede municipal de educação, conforme relação e endereços contidos no item 4.1.5.

5.6 A ação para os atendimentos será desenvolvida a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas-BA no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contadas do recebimento da mesma. Após o agendamento a empresa contratada, deverá gerenciar a operacionalização e execução de prestação de serviços de atenção especializada ambulatorial e apoio diagnóstico descentralizado, com quantidade suficiente de materiais e equipe técnica para suprir a necessidade do município de Alagoinhas-BA. As consultas/exames serão agendadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no Sistema E-SUS REGULAÇÃO.

5.7 A CREDENCIADA deverá entregar os resultados dos exames quando realizado em momento posterior ao atendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.8 Os prontuários dos (alunos) pacientes, bem como os resultados dos exames, deverão ser encaminhados para a Secretaria de Saúde, de forma física e digital, entretanto deverá manter também sob sua guarda pelo período vigente na legislação.

5.9 Dos requisitos da contratação

5.9.1 **Habilitação:** A documentação relativa à **habilitação jurídica**, visa demonstrar a capacidade das instituições participantes exercerem direitos e assumir obrigações, e a documentação que comprove a existência jurídica da pessoa e a autorização para o exercício da atividade a ser contratada:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a1) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. a3) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa

5.9.2 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro do prazo de validade;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

5.9.3 Para a comprovação da qualificação técnica os interessados deverão apresentar:

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com características que demonstrem similaridade às do objeto deste credenciamento, executadas a qualquer tempo. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão constar o papel timbrado da empresa emitente do atestado. Quanto ao(s) atestado(s) fornecido(s) por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos quando apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos dos fornecimentos/serviços;

b) Certidão de Inscrição e Regularidade da Pessoa Jurídica e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina – CRM;

c) Comprovação de inscrição da empresa no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional;

5.9.4 Profissional registrado:

a) Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S) ou Ato Constitutivo no caso de Dirigentes;

b) Ficha de Registro de Empregado

c) Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega dos documentos.

5.9.5 Profissional contratado:

a) Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;

b) Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à data da licitação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com data anterior à abertura do Credenciamento.
- d) Relação do corpo clínico, indicando a (com RQE ou título reconhecido) e número de registro no órgão ou conselho de classe, cópia do Diploma e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais e do responsável técnico, para os profissionais especialistas em oftalmologia pediátrica e adulta;
- e) Indicação do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, observando as diferenças das obrigações da CREDENCIADA;
- f) Comprovante/Ficha de inscrição do estabelecimento no SCNES devidamente atualizado;
- g) Alvará de Funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade;
- h) Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.

5.9.6 Todos os interessados deverão apresentar as seguintes declarações em papel timbrado do prestador:

- a) Formulário para pedido de Credenciamento;
- b) Declaração de Não Possuir Empregados Menores de 18 Anos em Trabalho Noturno, Perigoso e Insalubre;
- c) Declaração de concordância com preços estabelecidos;
- d) Declaração de não Vinculação de Dirigentes com os Quadros do município.

6. DA PROPOSTA.

6.1. O Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Alagoinhas. O interessado deverá baixar o edital de forma gratuita, e preencher o Requerimento de Credenciamento, acompanhado dos documentos de Habilitação requeridos pelo presente instrumento e encaminhar para o e-mail: credenciamento.oftalmo@sesau.alagoinhas.ba.gov.br no prazo estabelecido no edital;

6.2. O valor poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice oficial adotado pela Administração Municipal;

6.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n°. 14133/2021;

6.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

7.1 Os serviços listados no item 4.1.1 deste Termo deverão ser prestados no município de Alagoinhas/BA, nas escolas conforme item 4.1.5 ou em unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.2 Em caso de ausência, afastamento ou impedimento de profissional, a contratada deverá providenciar substituição em até 48 horas, sem prejuízo da continuidade dos serviços;
- 7.3 A ação para os atendimentos será desenvolvida a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas-BA no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contadas do recebimento da mesma;
- 7.4 Garantir o atendimento por profissionais devidamente qualificados e habilitados por especialidade devidamente comprovada e com capacidade total de equipamentos e materiais de insumos necessários para a execução de Consultas Especializadas em oftalmologia pediátrica e adulta;
- 7.5 Após o agendamento a empresa contratada, deverá gerenciar a operacionalização e execução de prestação de serviços de atenção especializada e apoio diagnóstico descentralizado, com quantidade suficiente de materiais e equipe técnica para suprir a necessidade o município de Alagoinhas-BA;
- 7.6 Os procedimentos serão prestados nas escolas da rede municipal de educação, conforme relação e endereços contidos neste Termo e agendados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no Sistema de Regulação Gestor de Saúde ou em unidade indicada pela Sesau;
- 7.7 A CREDENCIADA deverá fornecer todos aparelhos e materiais necessários para execução dos serviços nas escolas, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para manter as normas de segurança previstas pelos órgãos de vigilância sanitária, no que concerne as atividades e exames de oftalmologia;
- 7.8 Disponibilizar todos os equipamentos necessários para a realização dos atendimentos e para a realização dos exames;
- 7.9 Disponibilizar todos os dados dos serviços executados tabulados através de sistema próprio e compartilhá-los com os responsáveis técnicos do município, a fim de que sejam alimentados os sistemas de informação correspondente a cada serviço prestado junto ao Ministério da Saúde e/ou outro que seja contemplado durante o desenvolvimento do serviço;
- 7.10 Encaminhar os relatórios acima citados para a Secretaria de Saúde, conforme e-mail disponibilizado;
- 7.11 Dispor de Plano Geral de proteção de Dados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).;
- 7.12 Para uma possível realização de exames complementares, a CONTRATADA encaminhará a referida demanda para a Secretaria Municipal de Saúde - SMS para devidas providências com a rede pactuada de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 7.13 A CONTRATADA somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados, ou seja, os pagamentos serão realizados por produção comprovada, com base nos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

procedimentos realizados e autorizados **via Regulação Municipal**, mediante a apresentação obrigatória de laudos, faturas, relatórios e se necessário, outras documentações comprobatórias

7.14 A Prestar contas dos atendimentos executados, de forma clara e transparente, através de documentos de execução, com a concordância e anuência da secretaria de saúde, devendo ter os dados mínimos para o faturamento: Nome, Sexo, Data de Nascimento, Registro de Identidade, Endereço, Cartão SUS e Telefone;

7.15 A CONTRATADA deverá entregar os resultados dos exames fisicamente ao paciente no momento posterior ao atendimento, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos.

7.16 Os resultados dos exames deverão ser mantidos sob a guarda da CONTRATADA pelo período vigente na legislação, seja de forma física ou digital.

7.17 O prestador de serviços a ser credenciado pela SESAU, deverá observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.

7.18 O credenciamento caracteriza-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição excludente, considerando que a solução mais eficiente para a Administração consiste na contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos, garantindo a adequada prestação dos serviços.

7.18.1 PRESTADOR DE SERVIÇOS – Empresa ou Instituição especializada que comprovem regularidade jurídica, fiscal e técnica, além de capacidade operacional, que dispunha de equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, que esteja à disposição da Secretaria de Saúde do Município para atender cronograma de atendimento definido pela SESAU;

7.18.2 USUÁRIO – todo e qualquer aluno matriculado na rede pública municipal de ensino;

7.18.3 EQUIPAMENTOS E INSUMOS - a Credenciada deverá dispor de todos os equipamentos e insumos, respeitadas obrigatoriamente as especificações e condições previstas neste TERMO.

7.18.4 Caberá à Credenciada a gestão e a manutenção dos componentes de hardware e do software empregados na execução dos serviços.

7.18.5 RECURSOS HUMANOS - A Credenciada deverá disponibilizar profissionais e técnicos em quantidades suficientes para o alcance das metas estabelecidas no contrato.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato servidor (a) **Maria Eliana Nogueira Telles nº: 40.557**, designado pelo gestor da pasta através de portaria a ser publicada, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.2 O profissional designado tem a incumbência de:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;

8.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros;

8.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Alagoinhas;

8.6 O fiscal do contrato será auxiliado pela procuradoria geral e controle interno do município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8.7. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

8.8. Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

8.9 A fiscalização poderá realizar visitas técnicas, auditorias documentais e conferência in loco dos atendimentos realizados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 9.2. Desenvolver todas as ações contratualizadas com eficiência, eficácia e presteza, de acordo com as regulamentações de saúde e sempre com o a anuência da Secretaria de Saúde;
- 9.3. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.4. A CONTRATADA realizará os atendimentos para os alunos matriculados na rede pública de ensino;
- 9.5. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 9.6. Fornecer todos os profissionais que compõem a equipe operacional para execução do serviço.
- 9.7. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 9.8. Fornecer todos aparelhos e materiais necessários para execução dos serviços nas escolas, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para manter as normas de segurança previstas pelos órgãos de vigilância sanitária, no que concerne as atividades e exames de oftalmologia;
- 9.9. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 9.11. Entregar em tempo oportuno, (até o 5º dia útil após o final de cada mês), relatório de produção;
- 9.12. Estrutura e equipamentos adequados para atendimento nas escolas da municipal de ensino Município de Alagoinhas;
- 9.13. Prestar contas dos atendimentos executados, de forma clara e transparente, através de documentos de execução, com a concordância e anuência da secretaria de saúde, devendo ter os dados mínimos para o faturamento: Nome, Sexo, Data de Nascimento, Registro de Identidade, Endereço, Cartão SUS e Telefone;
- 9.14. Estrutura e equipamentos adequados instalados no Município de Alagoinhas;
- 9.15. Prestar esclarecimentos ao Município de Alagoinhas sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.16. Encaminhar os relatórios acima citados para a Secretaria de Saúde, conforme e-mail disponibilizado;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município de Alagoinhas, cujas reclamações se obriga a atender;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 10.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

10.5. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada;

10.6. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da **nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados**;

10.7 O Município de Alagoinhas deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021;

10.8. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;

10.9.1. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021;

10.9.2 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

10.9.3 Disponibilizar às unidades escolares apoio administrativo necessário para organização dos atendimentos.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção validado pela regulação municipal, contendo:

- a) Lista nominal dos pacientes atendidos (com CPF E CARTÃO SUS);
- b) Procedimentos realizados;
- c) Datas de atendimento;
- d) Contrarreferência ou laudos.

11.2. Previamente à data do pagamento, a Contabilidade verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.3. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Alagoinhas BA.

11.4. O pagamento aos contratados, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo Município de Alagoinhas/SESAU, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria da Fazenda Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.5. O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas Médicas.

11.6 Eventuais glosas deverão ser comunicadas formalmente à contratada, assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Alagoinhas BA, para o exercício de 2026 conforme abaixo:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
SESAU	2.022	3.3.90.39	500/600/621

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

13.1. O desembolso ocorrerá conforme produção efetivamente executada, validada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

14. DO CONTROLE E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

14.1 Do controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:

14.1.1. A execução do pretenso Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local ou por auditoria especializada, na forma da lei;

14.1.2. A CONTRATADA deverá ser submetida a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços Saúde – PNASS, editado pelo Ministério de Saúde;

14.1.3. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH do SUS;

14.1.4. A CONTRATADA obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidades quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade;

14.1.5. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores deste, designados para tal fim;

14.1.7. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, com reflexo na produção de seus serviços e, por consequência, na remuneração destes, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou mesmo denúncia deste Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2 O credenciado poderá ser descredenciado:

- I – por descumprimento contratual;
- II – perda da habilitação;
- III – baixa qualidade dos serviços;
- IV – reincidência de irregularidades;
- V – interrupção injustificada da execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista na letra “a” do item 15.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista na letra “b” do item 15.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

15.6 A sanção prevista na letra “c” do item 15.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7 A sanção prevista na “d” do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 15.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 15.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

15.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 15.2 poderão ser aplicadas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 15.2 (multa) deste Termo de Referência.

15.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11 A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 15.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.15 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 15.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

15.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

16. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

16.1 A execução dos serviços será acompanhada mediante indicadores de desempenho destinados à avaliação da qualidade, eficiência, regularidade e efetividade dos atendimentos realizados pela CONTRATADA.

16.2 Constituem indicadores mínimos de desempenho:

- a) cumprimento do cronograma de atendimento escolar previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) percentual mínimo de realização dos atendimentos agendados, correspondente a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da demanda autorizada;
- c) prazo máximo de entrega dos resultados dos exames de até 15 (quinze) dias corridos;
- d) regularidade na alimentação dos sistemas de informação e entrega dos relatórios mensais de produção;
- e) disponibilidade e funcionamento adequado dos equipamentos utilizados nos atendimentos;
- f) manutenção da equipe técnica habilitada durante toda a execução contratual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- g) ausência de interrupções injustificadas na prestação dos serviços;
- h) índice satisfatório de conformidade documental, especialmente quanto aos prontuários, laudos, listas de presença e documentos comprobatórios dos atendimentos realizados;
- i) observância das normas sanitárias, protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- j) cumprimento das obrigações relacionadas à proteção e sigilo dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

16.3 A avaliação dos indicadores será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante fiscalização técnica, análise documental, auditorias e acompanhamento da execução contratual.

16.4 A CONTRATADA deverá adotar medidas corretivas imediatas sempre que identificadas inconformidades na execução dos serviços, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos atendimentos prestados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
PLANILHA DESCRITIVA DOS PROCEDIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TRIAGEM OFTALMOLÓGICA	SERV	22.189	R\$ 60,00	R\$ 1.331.340,00
2	CONSULTA - MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA E ADULTO	SERV	4438	R\$ 90,00	R\$ 399.420,00
3	MAPEAMENTO DE RETINA - MONUCULAR - (Retina direita/esquerda)	SERV	8876	R\$ 55,00	R\$ 488.180,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.218.940,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III
PROPOSTAS DE SERVIÇOS

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

At.: Comissão de Credenciamento.

Credenciamento nº 002/2026

Instituição:

CNPJ:

Endereço completo:

Nome do responsável:

• Indicar sua posição na instituição:

Representante legal Sócio administrador

Proprietário (firma individual) Presidente

Outro:

Objeto: **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de triagem oftalmológica, consultas especializadas em oftalmologia pediátrica e adulta e realização de exames oftalmológicos, destinados à execução das ações do Programa Saúde na Escola – PSE, no âmbito da rede pública municipal e estadual de ensino no Município de Alagoinhas/BA, conforme exigências previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.**

Sub-Grupo (s) – Forma (s) de Organização - Procedimento (s):

Indicar a oferta proposta para procedimentos, devendo relacionar a quantidade/mês disponível:

ESPECIFICAÇÃO	CAPACIDADE OPERACIONAL (Nº de procedimentos mês)	CAPACIDADE OPERACIONAL (Nº de procedimentos anual)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
O				

A instituição deverá cumprir todas as exigências previstas na Lei nº 14.133/21, bem como a legislação federal, estadual e municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde e demais normas aplicáveis.

Os procedimentos previstos no instrumento contratual serão, obrigatoriamente, regulados pela Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde através do Sistema de Regulação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de produção, observando o teto financeiro previsto no instrumento contratual.

DECLARA QUE ACEITA, os valores dos procedimentos previstos neste CREDENCIAMENTO, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos, obedecerão às determinações e orientações da direção nacional do Sistema Único de Saúde.

O valor global da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de R\$xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo para prestação: 12 (doze) meses.

Alagoinhas/BA, XX de XXXX de 2026.

Nome e Assinatura do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia
At.: Comissão de Credenciamento

Ref.: **CRENCIAMENTO Nº 002/2026**

A empresa xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, sediada xxxxxxx, **DECLARA** que:

- a) Cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins de atendimento do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21;
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c) Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021
- f) No ano calendário de realização da licitação, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (somente para microempresas e às empresas de pequeno porte)
- g) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021.

_____, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal.

CRENCIAMENTO Nº 002/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V
DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Dados da empresa

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF:

RG:

Vínculo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

_____, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 002/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. CREDENCIAMENTO Nº. X002/2026.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. xxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, (estado civil), profissão, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxx SSP/BA domiciliado neste Município de Alagoinhas, e do outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8142/90, as Normas Gerais da Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº. 002/2026, Credenciamento nº. X002/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM OFTALMOLÓGICA, CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA E ADULTA E REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA**, de forma complementar aos serviços públicos do **CONTRATANTE**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária, anexas, parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As planilhas de Programação Físicas Orçamentárias do **CONTRATADO** indicam, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE e respeitada sua capacidade operacional, acréscimo nos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços constantes das Planilhas de Programação Físico Orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidade, informações do Cadastro de Fornecedores do Município de Alagoinhas, e indicações técnicas do CONTRATANTE, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços listados no Termo de referência deverão ser prestados no município de Alagoinhas/BA, nas escolas ou em unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.2 Em caso de ausência, afastamento ou impedimento de profissional, a contratada deverá providenciar substituição em até 48 horas, sem prejuízo da continuidade dos serviços;

2.3 A ação para os atendimentos será desenvolvida a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas-BA no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contadas do recebimento da mesma;

2.4 Garantir o atendimento por profissionais devidamente qualificados e habilitados por especialidade devidamente comprovada e com capacidade total de equipamentos e materiais de insumos necessários para a execução de Consultas Especializadas em oftalmologia pediátrica e adulta;

2.5 Após o agendamento a empresa contratada, deverá gerenciar a operacionalização e execução de prestação de serviços de atenção especializada e apoio diagnóstico descentralizado, com quantidade suficiente de materiais e equipe técnica para suprir a necessidade o município de Alagoinhas-BA;

2.6 Os procedimentos serão prestados nas escolas da rede municipal de educação, conforme relação e endereços contidos no Termo e agendados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no Sistema de Regulação Gestor de Saúde ou em unidade indicada pela Sesau;

2.7 A CREDENCIADA deverá fornecer todos aparelhos e materiais necessários para execução dos serviços nas escolas, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para manter as normas de segurança previstas pelos órgãos de vigilância sanitária, no que concerne as atividades e exames de oftalmologia;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.8 Disponibilizar todos os equipamentos necessários para a realização dos atendimentos e para a realização dos exames;
- 2.9 Disponibilizar todos os dados dos serviços executados tabulados através de sistema próprio e compartilhá-los com os responsáveis técnicos do município, a fim de que sejam alimentados os sistemas de informação correspondente a cada serviço prestado junto ao Ministério da Saúde e/ou outro que seja contemplado durante o desenvolvimento do serviço;
- 2.10 Encaminhar os relatórios acima citados para a Secretaria de Saúde, conforme e-mail disponibilizado;
- 2.11 Dispor de Plano Geral de proteção de Dados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).;
- 2.12 Para uma possível realização de exames complementares, a CONTRATADA encaminhará a referida demanda para a Secretaria Municipal de Saúde - SMS para devidas providências com a rede pactuada de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 2.13 A CONTRATADA somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados, ou seja, os pagamentos serão realizados por produção comprovada, com base nos procedimentos realizados e autorizados **via Regulação Municipal**, mediante a apresentação obrigatória de laudos, faturas, relatórios e se necessário, outras documentações comprobatórias
- 2.14 A Prestar contas dos atendimentos executados, de forma clara e transparente, através de documentos de execução, com a concordância e anuência da secretaria de saúde, devendo ter os dados mínimos para o faturamento: Nome, Sexo, Data de Nascimento, Registro de Identidade, Endereço, Cartão SUS e Telefone;
- 2.15 A CONTRATADA deverá entregar os resultados dos exames fisicamente ao paciente no momento posterior ao atendimento, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos.
- 2.16 Os resultados dos exames deverão ser mantidos sob a guarda da CONTRATADA pelo período vigente na legislação, seja de forma física ou digital.
- 2.17 O prestador de serviços a ser credenciado pela SESAU, deverá observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.
- 2.18 O credenciamento caracteriza-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição excludente, considerando que a solução mais eficiente para a Administração consiste na contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos, garantindo a adequada prestação dos serviços.
- 2.18.1 **PRESTADOR DE SERVIÇOS** – Empresa ou Instituição especializada que comprovem regularidade jurídica, fiscal e técnica, além de capacidade operacional, que dispunha de equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, que esteja à disposição da Secretaria de Saúde do Município para atender cronograma de atendimento definido pela SESAU;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.18.2 **USUÁRIO** – todo e qualquer aluno matriculado na rede pública municipal de ensino;

2.18.3 **EQUIPAMENTOS E INSUMOS** - a Credenciada deverá dispor de todos os equipamentos e insumos, respeitadas obrigatoriamente as especificações e condições previstas neste TERMO.

2.18.3.1 Caberá à Credenciada a gestão e a manutenção dos componentes de hardware e do software empregados na execução dos serviços.

2.18.4 RECURSOS HUMANOS - A Credenciada deverá disponibilizar profissionais e técnicos em quantidades suficientes para o alcance das metas estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

O membro do seu corpo clínico;

O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONTRATADO, ou se por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle de autoridade normativa genérica da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº. 1.651, de 28 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEXTO - O encaminhamento para atendimento do usuário para o CONTRATADO se dará mediante autorização do procedimento na Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal de acordo com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO se obriga ainda a:

- a) Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- b) Desenvolver todas as ações contratualizadas com eficiência, eficácia e presteza, de acordo com as regulamentações de saúde e sempre com o a anuência da Secretaria de Saúde;
- c) Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- d) A CONTRATADA realizará os atendimentos para os alunos matriculados na rede pública de ensino;
- e) Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- f) Fornecer todos os profissionais que compõem a equipe operacional para execução do serviço.
- g) Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) Fornecer todos aparelhos e materiais necessários para execução dos serviços nas escolas, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para manter as normas de segurança previstas pelos órgãos de vigilância sanitária, no que concerne as atividades e exames de oftalmologia;
- i) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- k) Entregar em tempo oportuno, (até o 5º dia útil após o final de cada mês), relatório de produção;
- l) Estrutura e equipamentos adequados para atendimento nas escolas da municipal de ensino Município de Alagoinhas;
- m) Prestar contas dos atendimentos executados, de forma clara e transparente, através de documentos de execução, com a concordância e anuência da secretaria de saúde, devendo ter os dados mínimos para o faturamento: Nome, Sexo, Data de Nascimento, Registro de Identidade, Endereço, Cartão SUS e Telefone;
- n) Estrutura e equipamentos adequados instalados no Município de Alagoinhas;
- o) Prestar esclarecimentos ao Município de Alagoinhas sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- p) Encaminhar os relatórios acima citados para a Secretaria de Saúde, conforme e-mail disponibilizado;
- q) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município de Alagoinhas, cujas reclamações se obriga a atender;

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- b) Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- d) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- e) Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada;
- f) Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da **nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados;**
- g) O Município de Alagoinhas deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021;
- h) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;
- i) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021;
- j) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- k) Disponibilizar às unidades escolares apoio administrativo necessário para organização dos atendimentos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 A prestação de serviço deverá estar em estrita conformidade com disposições e especificações do Termo de Referência e dos termos desta minuta;

4.2 Os serviços listados no termo de referência e edital deverão ser prestados nas escolas da rede municipal de educação, conforme relação e endereços disponibilizados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3 A ação para os atendimentos será desenvolvida a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas-BA no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contadas do recebimento da mesma. Após o agendamento a empresa contratada, deverá gerenciar a operacionalização e execução de prestação de serviços de atenção especializada ambulatorial e apoio diagnóstico descentralizado, com quantidade suficiente de materiais e equipe técnica para suprir a necessidade do município de Alagoinhas-BA. As consultas/exames serão agendadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no Sistema E-SUS REGULAÇÃO.

4.4 A CREDENCIADA deverá entregar os resultados dos exames quando realizado em momento posterior ao atendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

4.5 Os prontuários dos (alunos) pacientes, bem como os resultados dos exames, deverão ser encaminhados para a Secretaria de Saúde, de forma física e digital, entretanto deverá manter também sob sua guarda pelo período vigente na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 106, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE / SESAU:

- I) organizar, controlar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços compromissados;
- II) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- III) analisar os documentos, os registros e informações especificadas na legislação em vigor, comparando com os resultados alcançados, os recursos financeiros repassados e os indicadores previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

7.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Para contratação deste objeto, os recursos previstos correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
SESAU	2.022	3.3.90.39	500/600/621

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção validado pela regulação municipal, contendo:

- a) Lista nominal dos pacientes atendidos (com CPF E CARTÃO SUS);
- b) Procedimentos realizados;
- c) Datas de atendimento;
- d) Contrarreferência ou laudos.

9.2 O pagamento aos contratados, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo Município de Alagoinhas/SESAU, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria da Fazenda Municipal.

9.3 O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas Médicas.

9.4 Eventuais glosas deverão ser comunicadas formalmente à contratada, assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

9.5 O pagamento aos contratados, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo Município de Alagoinhas/SESAU, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

9.6 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo CONTRATANTE o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

9.7 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.8 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.

9.9 O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

9.10 Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

9.11 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

9.12 Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

9.13 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato servidor (a) **Maria Eliana Nogueira Telles nº: 40.557**, designado pelo gestor da pasta através de portaria a ser publicada, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

10.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

10.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;

10.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros;

10.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Alagoinhas;

10.6 O fiscal do contrato será auxiliado pela procuradoria geral e controle interno do município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

10.7 Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

10.8 Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

10.9 A fiscalização poderá realizar visitas técnicas, auditorias documentais e conferência in loco dos atendimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência da garantia prevista na Legislação;

11.2 A CREDENCIADA ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

12.2 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

12.3 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.5 O contratado estará sujeito as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA reconhece desde já direito do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Alagoinhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pelas Leis Federais nº. 8.080/90, 14.133/21, 8.883/94, suas ulteriores alterações e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro de Alagoinhas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

16.2 E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Alagoinhas, XX de XXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

Xxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII
MODELO PLACA IDENTIFICAÇÃO SUS

FONTE: CARTILHA ABC DO SUS – COMUNICAÇÃO VISUAL / INSTRUÇÕES BÁSICAS.

OBSERVAÇÕES:

As entidades privadas vinculadas ao SUS devem identificar o convênio através de placa padronizada, que devem ser posicionadas em local de boa visibilidade.

Estas placas podem ser posicionadas paralela ou perpendicularmente à fachada, dependendo das características físicas do local onde serão instaladas.

